



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2023**  
**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**AQUISIÇÃO DE ACERVO CULTURAL**

O **MUNICÍPIO DE APIACÁS, ESTADO DE MATO GROSSO**, através da Comissão Permanente de Licitação composta pelas servidoras Thatiane de Carvalho Brito, Suzana Aparecida de Souza e Maiara Moretti Capistrano da Cunha, sob a Presidência da primeira, instituída pelo Decreto nº 039/2023, de 08 de fevereiro de 2023 vem justificar o procedimento de Inexigibilidade de licitação.

**OBJETO:** ACERVO CULTURAL PARA PEQUENOS LEITORES COMPOSTO POR: ACERVO CULTURAL PARA PEQUENOS LEITORES E ACERVO LITERÁRIO HISTÓRIAS QUE ENCANTAM.

**CREADOR:** IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI ME

**CNPJ sob nº.** 19.480.903/0001-45.

**VALOR** - R\$ 106.650,00 (cento e seis mil seiscientos e cinquenta reais).

**BASE LEGAL:** Art. 25, inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

“I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a **Lei nº 8.666/93**, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

Dessa forma, tem-se que além de outras situações a lei autoriza a contratação por tratar-se de empresa exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar tal produto, portanto, que se está diante de empresa com exclusividade autorizada, comprovada por Declaração de Exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro. Na inteligência de **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes**, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289: “Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável previstas expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração. Justificativa essa que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público.

A formalização do processo de dispensa de licitação está submetida ao **art. 26 da Lei nº 8.666/93**, assim redigido:

**Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e nos incisos III a XXIV do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º, deverão ser comunicados dentro de três dias a autoridade superior, para ratificação e publicação**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
Av. Brasil N° 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

**na imprensa oficial, no prazo de cinco dias, como  
condição para eficácia dos atos.**

O parágrafo único do mesmo artigo dispõe: Parágrafo único. O processo de dispensa de licitação, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II- razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço;
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Como pode ser verificada, a dispensa de licitação repousa sobre critérios básicos, aqui se destacando, a seguir:

- 1- a razão da opção pela aplicabilidade da exceção. Quais as vantagens auferidas pela Administração que superam a competitividade ou a efetiva execução do objeto pretendido;
- 2- o critério da escolha de determinada pessoa física ou jurídica, nisso se observando a sua capacitação e, prioritariamente, a harmonia entre o que deseja a Administração e o objeto social da empresa ou a especialidade do contratado;
- 3- A justificativa do preço é indispensável, devendo ser verificado se é compatível com o praticado no mercado e quais os ganhos efetivos para a Administração;

Por todo exposto, e atendendo ao disposto no art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e de forma a cumprir o disposto no art. 26, da mesma lei, apresentamos a presente justificativa para ratificação do Excelentíssimo Prefeito Municipal de Apiacás, e posterior publicação.

---

Apiacás-MT, 15 de agosto de 2023

\_\_\_\_\_  
**Thatiane de Carvalho Brito**  
**Presidente CPL**

\_\_\_\_\_  
**Suzana Aparecida de Souza**  
**Membro da CPL**

\_\_\_\_\_  
**Maiara Moretti Capistrano da Cunha**  
**Membro da CPL**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

### **CARACTERÍSTICA DA SITUAÇÃO**

Inicialmente, cabe destacar a necessidade e qualidade de tais materiais, portanto, a necessidade de se adquirir Livros de boa qualidade e materiais com excelente conteúdo para aprendizado dos alunos; que são fornecidos com exclusividade pela empresa IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI ME, informo ainda a existência de previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento de tais despesas, sendo: Inicialmente, cabe destacar a necessidade e qualidade de tais materiais, portanto, a necessidade de se adquirir Livros de boa qualidade e materiais com excelente conteúdo para aprendizado dos alunos; informo ainda a existência de previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento de tais despesas, sendo assim serão adquiridos:

ACERVO CULTURAL PARA PEQUENOS LEITORES, com os temas Educação no Trânsito, Nutrição, Sustentabilidade, Meio Ambiente e outros materiais pedagógicos que contribuem no desenvolvimento cognitivo das crianças, induzindo organização do pensamento e das ideias, serão adquiridos 10 unidades (de 0 a 3 anos) no tendo o custo unitário de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

ACERVO CULTURAL PARA PEQUENOS LEITORES, com os temas Educação no Trânsito, Nutrição, Sustentabilidade, Meio Ambiente e outros materiais pedagógicos que contribuem no desenvolvimento cognitivo das crianças, induzindo organização do pensamento e das ideias, serão adquiridos 10 unidades (de 3 a 6 anos) no tendo o custo unitário de R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais), totalizando R\$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais).

ACERVO LITERÁRIO HISTÓRIAS QUE ENCANTAM, foi desenvolvido para ser trabalhado com os alunos do Ensino Fundamental I, que apresenta diferenciais extremamente importantes onde o principal objetivo é estimular e incentivar a leitura, serão adquiridos 05 acervos ao custo unitário R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais) totalizando R\$ 19.750,00 (dezenove mil setecentos e cinquenta reais).

ACERVO LITERÁRIO HISTÓRIAS QUE ENCANTAM, foi desenvolvido para ser trabalhado com os alunos do Ensino Fundamental II, que apresenta diferenciais extremamente importantes onde o principal objetivo é estimular e incentivar a leitura, serão adquiridos 02 acervos ao custo unitário R\$ 3.950,00 (três mil novecentos e cinquenta reais) totalizando R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

Totalizando o valor global de R\$ 106.650,00 (cento e seis mil seiscentos e cinquenta reais).

No que concerne à contratação pretendida, cabe à Lei Federal nº 8.666/93 e seus artigos, com suas alterações posteriores, disciplinar as normas gerais sobre licitações e contratações públicas, definindo os casos e situações em que a mesma é indispensável, seus procedimentos, bem como definindo as execuções a esta regra, em que é possível a contratação direta sem licitação.

Apiacás-MT, 15 de agosto de 2023.

---

**Thatiane de Carvalho Brito**  
Presidente CPL

---

**Suzana Aparecida de Souza**  
Membro da CPL

---

**Maiara Moretti Capistrano da Cunha**  
Membro da CPL



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

**RAZÃO PELA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

Justifica-se a escolha do fornecedor IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI ME por: ser empresa exclusivamente autorizada a distribuir e comercializar tal produto.

Considerando que atestado de exclusividade da empresa fornecedora do equipamento, foi emitido pelo CBL- CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO, com validade até dia 04 de dezembro de 2023.

Inegável, portanto, que se está diante de empresa com exclusividade autorizada, comprovada por Declaração de Exclusividade em anexo. Verifica-se, ainda, a regularidade das certidões negativas da empresa citada. Desta forma, também está atendido outro requisito para a contratação direta nos termos da Lei de Licitações. Estes fatos dotam a contratação em análise das condições exigidas pelo art. 25, I, da Lei de Licitações como requisitos da contratação direta por inexigibilidade.

Apiacás-MT, 15 de agosto de 2023.

---

**Thatiane de Carvalho Brito**  
**Presidente CPL**

---

**Suzana Aparecida de Souza**  
**Membro da CPL**

---

**Maiara Moretti Capistrano da Cunha**  
**Membro da CPL**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS**  
Av. Brasil Nº 1059- Bairro Bom Jesus - Apiacás- MT-CEP-78.595-000  
CNPJ- 01.321.850/0001-54

**JUSTIFICATIVA DO PREÇO**

**EMPRESA FORNECEDORA COM EXCLUSIVIDADE: IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI ME.**

O preço proposto pela empresa em nosso favor, por sua vez, se mostra dentro do preço praticado no mercado, conforme faz prova notas fiscais já emitidas para outras Prefeituras e que compõem a formação do preço médio, documento anexo a este procedimento. Sendo assim, diante da documentação acostada ao ofício que requisitou este parecer, resta comprovada a hipótese de inexigibilidade de licitação na contratação a ser realizada com a empresa IAGO HENRIQUE PERES CAMPARONI EIRELI ME, com vistas à aquisição do ACERVO CULTURAL PARA PEQUENOS LEITORES COMPOSTO POR: ACERVO CULTURAL PARA PEQUENOS LEITORES E ACERVO LITERÁRIO HISTÓRIAS QUE ENCANTAM, destinados aos alunos da Educação Infantil e das Escolas Municipais deste Município.

Apiacás-MT, 15 de agosto de 2023.

---

**Thatiane de Carvalho Brito**  
Presidente CPL

---

**Suzana Aparecida de Souza**  
Membro da CPL

---

**Maiara Moretti Capistrano da Cunha**  
Membro da CPL